



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXIII – Edição N.º 2392 – Itajá/RN, 27 de junho de 2024.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-prefeita

PODER LEGISLATIVO

Wlivan Gomes da Silva
Presidente Interino

Márcia Luciana de Melo Medeiros
1ª Secretária

Carlos Marcondes Matias Lopes
2º Secretário

Geraldo Valentim dos Santos
Vereador

José Valderi de Melo
Vereador

Hudson Bruno da Silva
Vereador

José Menino da Silva Junior
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

Expediente: Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos
Diretor de Redação: Airton Rodrigues dos Santos



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXIII – Edição N.º 2392 – Itajá/RN, 27 de junho de 2024.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

EM BRANCO

PORTARIAS E DECRETOS

PORTARIA/SEMPHAS/Nº 030/2024

Itajá/RN, 27 de junho de 2023.

TRATA DA PUBLICIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E DE BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL da Prefeitura Municipal de Itajá no Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que rege a Lei Municipal de nº 323/2017, de 15 de setembro de 2017, e conforme as determinações que lhe confere a Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do então Ministério do Desenvolvimento Social, e com fundamento no Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais são garantidos desde 1993 pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS. Eles estão dispostos em seu artigo 22, que prevê: "Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS, publicadas em formato digital pelo então Ministério do Desenvolvimento Social, em dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Promoção, Habitação e Assistência Social possui o objetivo de garantir a proteção social dos cidadãos, apoiando as famílias e a comunidade no enfrentamento de suas dificuldades através de serviços, benefícios, programas, projetos, e;

CONSIDERANDO que a Publicidade é o quarto princípio expresso do artigo 37 da Constituição Federal, responsável por assegurar a divulgação dos atos administrativos de forma interna e externa, resguardando a eficiência e a moralidade.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a ALANA MARIA VICENTE DE LIMA inscrita no CPF nº 706.535.644-61 a concessão/doação do BENEFÍCIO EVENTUAL na modalidade: NATALIDADE POR PECÚNIA, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para contribuir no custeio das despesas de enxoval de seu filho(a), com o objetivo de manter a transparência e incentivar o Controle Social sobre as ações e serviços de Prestação Continuada dos Benefícios Eventuais do município de Itajá/RN.

Art. 2º O Benefício foi concedido por se tratar de uma família carente e que não tinha condições financeira de arcar com as custas do enxoval.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Danyelle Ferreira Lopes Pessoa

Portaria Nº 017/2024

Secretária Municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social

PORTARIA/SEMPHAS/Nº 031/2024

Itajá/RN, 27 de junho de 2023.

TRATA DA PUBLICIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E DE BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL da Prefeitura Municipal de Itajá no Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que rege a Lei Municipal de nº 323/2017, de 15 de setembro de 2017, e conforme as determinações que lhe confere a Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do então Ministério do Desenvolvimento Social, e com fundamento no Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais são garantidos desde 1993 pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS. Eles estão dispostos em seu artigo 22, que prevê: "Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS, publicadas em formato digital pelo então Ministério do Desenvolvimento Social, em dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Promoção, Habitação e Assistência Social possui o objetivo de garantir a proteção social dos cidadãos, apoiando as famílias e a comunidade no enfrentamento de suas dificuldades através de serviços, benefícios, programas, projetos, e;

CONSIDERANDO que a Publicidade é o quarto princípio expresso do artigo 37 da Constituição Federal, responsável por assegurar a divulgação dos atos administrativos de forma interna e externa, resguardando a eficiência e a moralidade.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Francisca Maria Bento da Silva inscrita no CPF nº 079.539.624-46 a concessão/doação do BENEFÍCIO EVENTUAL na modalidade: ALUGUEL SOCIAL, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) pelo período de três meses, para contribuir no custeio da despesa do aluguel de sua residência, com o objetivo de manter a transparência e incentivar o Controle Social sobre as ações e serviços de Prestação Continuada dos Benefícios Eventuais do município de Itajá/RN.

Art. 2º O Benefício foi concedido por se tratar de uma família carente e que não tinha condições financeira de arcar com as custas do aluguel.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Danyelle Ferreira Lopes Pessoa

Portaria Nº 017/2024

Secretária Municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social

PORTARIA/SEMPHAS/Nº 032/2024

Itajá/RN, 27 de junho de 2023.

TRATA DA PUBLICIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E DE BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL da Prefeitura Municipal de Itajá no Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que rege a Lei Municipal de nº 323/2017, de 15 de setembro de 2017, e conforme as determinações que lhe confere a Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do então Ministério do Desenvolvimento Social, e com fundamento no Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais são garantidos desde 1993 pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS. Eles estão dispostos em seu artigo 22, que prevê: "Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS, publicadas em formato digital pelo então Ministério do Desenvolvimento Social, em dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Promoção, Habitação e Assistência Social possui o objetivo de garantir a proteção social dos cidadãos, apoiando as famílias e a comunidade no enfrentamento de suas dificuldades através de serviços, benefícios, programas, projetos, e;

CONSIDERANDO que a Publicidade é o quarto princípio expresso do artigo 37 da Constituição Federal, responsável por assegurar a divulgação dos atos administrativos de forma interna e externa, resguardando a eficiência e a moralidade.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a REGINA DUARTE LOPES SILVA inscrita no CPF nº 027.042.904-23 a concessão/doação do BENEFÍCIO EVENTUAL na modalidade: ALUGUEL SOCIAL, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) pelo período de três meses, para contribuir no custeio da despesa do aluguel de sua residência, com o objetivo de manter a transparência e incentivar o Controle Social sobre as ações e serviços de Prestação Continuada dos Benefícios Eventuais do município de Itajá/RN.

Art. 2º O Benefício foi concedido por se tratar de uma família carente e que não tinha condições financeira de arcar com as custas do aluguel.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Danyelle Ferreira Lopes Pessoa

Portaria Nº 017/2024

Secretária Municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social

LEIS

EM BRANCO



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXIII – Edição N.º 2392 – Itajá/RN, 27 de junho de 2024.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

LICITAÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO – REF. AO PREGÃO PRESENCIAL
SRP Nº 010812/2022

Contratante: Município de Itajá/ Prefeitura Municipal.
Contratado: Antônio Marcos Cruz 00922182450, CNPJ: 32.652.623/0001-35.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de luminárias de led.
Fundamento Legal: art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93.
Obs.: Fica reajustado em 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento), o valor do contrato firmado nos autos do Pregão Presencial SRP de nº 010812/2022, o qual passará a vigor com o valor de R\$ 8.083,74 (oito mil oitenta e três reais e setenta e quatro centavos).

Itajá/RN, 30 de maio de 2024.

ALAOR FERREIRA PESSOA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE DESPESA Nº 740/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012740/2024
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSO a realização do certame licitatório e AUTORIZO a Contratação de empresa ou clínica especializada compreendendo despesas com Procedimento para tratamento de insuficiência venosa crônica visando atender ao paciente Sr. Elton Costa de Lima, conforme condições, especificações e demais exigências estabelecidas no termo de referência. Outrossim, declaro o interessado FC VIEIRA ODONTOLOGIA E MEDICINA LTDA, CNPJ: 36.738.333/0001-60, como apto para a prestação do serviço. O serviço estará sob a responsabilidade e fiscalização desta Prefeitura. A motivação se dá pela impossibilidade da realização de procedimento licitatório, tendo em vista a emergência na contratação do serviço para salvaguarda do direito à vida de paciente, assim reconhecido mediante laudo médico constante nos autos. A fundamentação da presente contratação pauta-se no que dispõe o art. 196, da Constituição Federal c/c art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21. O valor global da contratação é R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Itajá/RN, 27 de junho de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito do Município de Itajá/RN

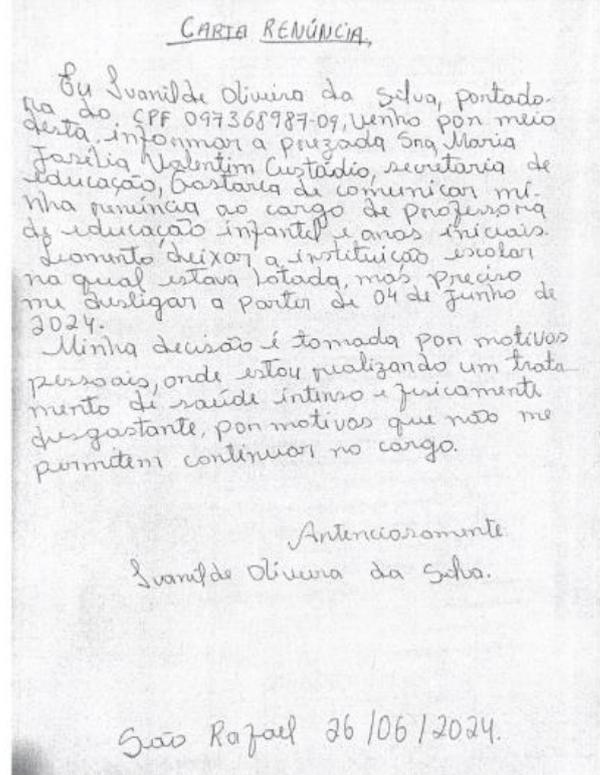
PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

CONSELHOS MUNICIPAIS

EM BRANCO

PROCESSO PÚBLICO SELETIVO SIMPLIFICADO



TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 055/2024

Termo de Distrato ao Contrato nº 055/2024 celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, por intermédio de seu Prefeito Constitucional, ALAOR FERREIRA PESSOA NETO, doravante denominado CONTRATANTE, e IVANILDE OLIVEIRA DA SILVA, doravante denominada(a) CONTRATADO(A), para a prestação das atividades de Professora de Educação Infantil e Anos Iniciais.

De um lado, o MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça: Vereador José de Deus Barbosa – 70 – Centro – Itajá/RN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.612.395/0001-46, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, ALAOR FERREIRA PESSOA NETO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG de nº 1.528.519 SSP/RN e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 008.349.084-17, residente e domiciliado na Av. José Juscelino Barbosa, nº 10, Centro, na cidade de Itajá/RN, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado IVANILDE OLIVEIRA DA SILVA, brasileira(a), portadora(a) de cédula de identidade com Registro Geral nº 3.806.138 SSP/RN, inscrita(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda nº 097.368.987-09, residente e domiciliada(a) no Sítio Carau, nº 55, Carau, na cidade de São Rafael/RN, doravante denominada(a) CONTRATADO(A), têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, Termo de Distrato ao Contrato nº 055/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – Tem o presente instrumento como objeto o Distrato, em comum acordo, do Contrato nº 055/2024, firmado em 04 de abril de 2024, cujo objeto é a prestação do serviço de Professora de Educação Infantil e Anos Iniciais, conforme art. 37, inciso IX, da Constituição Federativa do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Fundamento Legal – O presente Termo de Distrato ao Contrato é celebrado com base na Lei Federal nº 8.666/93, na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 055/2024 e no art. 7º, III, da Lei Municipal nº 310/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência – O presente Termo de Distrato ao Contrato nº 055/2024 vigorará da sua assinatura, no dia 27 de junho de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – Do Foro – Fica eleito o foro da Comarca de Ipanguaçu/RN, para dirimir controvérsias decorrentes do presente Distrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itajá/RN, 27 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
CNPJ/MF: 01.612.395/0001-46



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXIII – Edição N.º 2392 – Itajá/RN, 27 de junho de 2024.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

CONTRATANTE

IVANILDE OLIVEIRA DA SILVA
CPF/MF: 097.368.987-09
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF/MF: _____
NOME: _____
CPF/MF: _____

PROCESSO PÚBLICO SIMPLIFICADO - PSS nº 001/2024 CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS

A Prefeitura Municipal de Itajá torna pública a chamada imediata de candidato aprovado na categoria abaixo relacionado. O candidato deverá dar entrada com a documentação exigida pelo DECRETO N° 304 de 16 de fevereiro de 2022, no protocolo da prefeitura municipal.

Sua lotação e horário de trabalho estão descritos abaixo e o início de suas atividades laborais ocorrerá a partir de 01/07/2024, logo após protocolo de documentação. Caso haja impossibilidade na entrega da documentação, entrar em contato com a Secretaria Municipal de ED através do e-mail educacao@itaja.rn.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

* Professor de Inglês (26hs)
FERNANDA DE SIQUEIRA MELO

PROCESSO PÚBLICO SIMPLIFICADO - PSS nº 001/2024 CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS

A Prefeitura Municipal de Itajá torna pública a chamada imediata de candidato aprovado na categoria abaixo relacionado. O candidato deverá dar entrada com a documentação exigida pelo DECRETO N° 304 de 16 de fevereiro de 2022, no protocolo da prefeitura municipal.

Sua lotação e horário de trabalho estão descritos abaixo e o início de suas atividades laborais ocorrerá a partir de 01/07/2024, logo após protocolo de documentação. Caso haja impossibilidade na entrega da documentação, entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação através do e-mail educacao@itaja.rn.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

* Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais (26hs) - Escola Municipal Maria Lindalva da Cunha (turno matutino) JOSÉ BORGES FILHO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO